



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2023

Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 1.500/2019, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído no inciso I – datas fixas, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, o seguinte evento:

Art. 1º. (...)

I – Datas Fixas

h) Novembro

20 – Dia da Consciência Negra

Art. 2º - Acresce parágrafo único ao inciso I – Datas Fixas, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Na semana que inclui o dia 20 de novembro será comemorada a “Semana Municipal da Consciência Negra”.

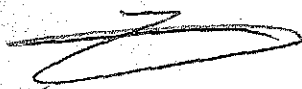
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.

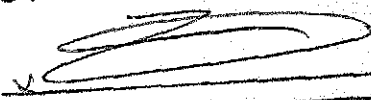
GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO

Vereador - PL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer.
Sala das Sessões 13/02/23


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 13/02/23
O Presidente


À Sanção

Sala das Sessões em 13/02/23

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Propõe-se o presente projeto, a incluir como feriado municipal na Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, o “Dia da Consciência Negra” no dia 20 de novembro, bem como, a “Semana da Consciência Negra” na semana que inclui o dia 20 de novembro.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, incluiu o dia 20 de novembro no calendário escolar, data em que se comemora o Dia Nacional da Consciência Negra. Com a implementação dessa Lei, o governo brasileiro visou contribuir para o resgate da colaboração dos povos negros nas áreas social, econômica e política ao longo da história do país.

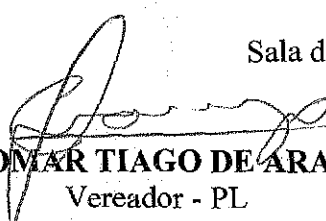
A referida data foi escolhida porque em 20 de novembro de 1695, Zumbi - líder do Quilombo dos Palmares - foi morto em uma emboscada na Serra Dois Irmãos, em Pernambuco, após liderar uma resistência que culminou com o início da destruição do quilombo Palmares.

Então, comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra nessa data é uma forma de homenagear e manter viva em nossa memória essa figura histórica. Não somente a imagem do líder, como também sua importância na luta pela libertação dos escravos, que foi concretizada em 1888.

Desta maneira, por ser um evento que tem sido realizado em outros Municípios alcançando resultado social positivo, nada mais justo que seja implantado também no Município de Carneirinho, pois este evento contribui para a conscientização da população sobre a importância da Cultura Negra, estimula o respeito e manutenção das tradições e celebra uma data muito importante para a história do País.

Que o dia 20 de novembro, assim como todos os outros, seja de muita festividade, alegria e renove nossas energias para continuarmos nossa trajetória para conquista de direitos e igualdade de oportunidades. Que a busca pela liberdade e pela consciência da riqueza da diversidade racial seja uma luta de todos.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 2023.


GENOMAR TIAGO DE ARAÚJO
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 030/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI CMC Nº 01/2023

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 01/2023, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que inclui evento na Lei nº 1.500/2019, e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

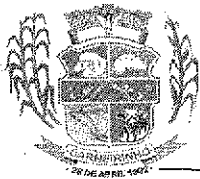
Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei CMC nº 01/2023 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

Leticia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei CMC nº 01/2023, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei CMC nº 01/2023 é de propositura de iniciativa do Poder Legislativo, conforme dispõe o art. 178, inciso II do Regimento Interno, como se nota da análise do artigo:

“Art. 179. A iniciativa de Projeto de Lei cabe:

I – (..)

II – Ao vereador;

(...)”

Como se observa no Projeto de Lei CMC nº 01/2023, este foi subscrito e assinado pelo Ilustre Vereador, acompanhado ainda, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei CMC nº 01/2023.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI CMC nº 01/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

De acordo com o exposto, o Projeto de Lei CMC nº 01/2023, dispõe sobre a inclusão de evento na Lei nº 1.500/2019.

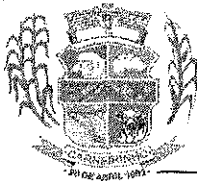
Nesse sentido, o art. 1º do referido Projeto de Lei inclui no inciso I, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.500/2019, o dia da “Consciência Negra”, anualmente, na data de 20 de novembro. Também, o Projeto de Lei CMC nº 01/2023, no art. 2º, parágrafo único, fixa que na semana que inclui o dia 20 de novembro será comemorada a “Semana Municipal da Consciência Negra”.

Em vista disso, a possibilidade da decretação do feriado supracitado passou por grande divergência, contudo, recentemente o Supremo Tribunal Federal, por 9 a 2 votos, decidiu que os municípios podem instituir feriados como o Dia da Consciência Negra. A maioria dos ministros entendeu que a competência para a decretação do feriado não é privativa da União, mesmo que haja repercussões na esfera trabalhista. A discussão ocorreu na ADPF 634.

Destaca-se, para um maior balizamento, o entendimento da ministra Carmen Lúcia, relatora da ação, que votou pela procedência da mesma e pela possibilidade de o Município decretar feriados de cunho histórico-racial. À vista disso, a ministra relatora afirmou que, “a instituição por ente federado local de data de alta significação étnico-cultural como feriado, a exemplo do dia da consciência negra, permite a reflexão, propicia o debate e preserva a memória, dando efetividade ao direito fundamental à cultura. Sob essa ótica, não se há cogitar, portanto, de usurpação de competência da União para legislar sobre direito do trabalho, porque de direito do trabalho não se trata”. Desta maneira, também, os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Rosa Weber acompanharam integralmente a relatora.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 01/2023, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei CMC nº 01/2023.

Este é, respeitosamente, o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei CMC nº 01/2023, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 01 de fevereiro de 2022.

Leticia Maria da Silva

Leticia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

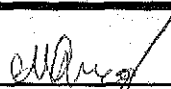
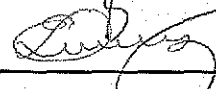
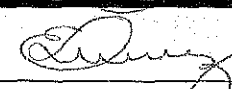
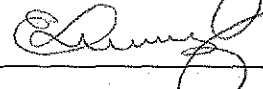
FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 01/2023	Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 1.500/2019, e dá outras providências.
---------------------------------	---

AUTORIA	VOTAÇÃO
Genomar Tiago de Araújo	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
06/02/2023	06/02/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)
1ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>13/02/23</u> Visto do Pres: <u>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</u>	
Entregue ao Relator em <u>13/02/23</u> Visto do Relator: <u>Érica de Souza Queiroz</u>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>13/02/23</u> Visto do Pres: <u>Érica de Souza Queiroz</u>	
Entregue ao Relator em <u>13/02/23</u> Visto do Relator: <u>Érica de Souza Queiroz</u>	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 001/2023

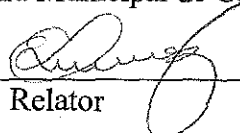
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 1.500/2019, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Vereador Genomar Tiago de Araújo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

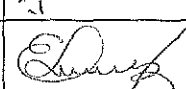
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que se trata de projeto legal e constitucional e quanto ao **MÉRITO** resolve aprovar como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 6 de fevereiro de 2023.

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 06/02/23
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI CMC N.º: 001/2023

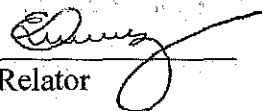
DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 1.500/2019, e dá outras providências.

AUTOR(ES): Vereador Genomar Tiago de Araújo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

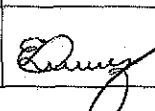
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

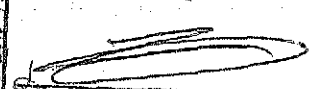

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>Marcelo Miranda</u>
Sala das Sessões em <u>13/02/23</u>
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 007/2023

Dispõe sobre inclusão de evento na Lei nº 1.500/2019, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluído no inciso I – datas fixas, do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, o seguinte evento:

Art. 1º. (...)

I – Datas Fixas

h) Novembro

20 – Dia da Consciência Negra

Art. 2º - Acresce parágrafo único ao inciso I – Datas Fixas, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.500, de 08 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Na semana que inclui o dia 20 de novembro será comemorada a “Semana Municipal da Consciência Negra”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 13 de fevereiro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente